

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 3

LEI Nº 973/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Empoderada, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do município de Simão Dias/SE, o Programa Mulher Empoderada, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Empoderada tem como objetivo, desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Mulher Empoderada:

- I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º. O Programa Mulher Empoderada consistirá em:

- I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º. São condições para participar do Programa Mulher Empoderada:

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 3

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II - ser residente e domiciliada no Município de Simão Dias;
- III - estar em situação de violência doméstica;
- IV - apresentar dependência financeira do agressor;
- V - não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI - ter realizado denúncia contra o agressor;

Art. 5º. As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser destinadas ao apoio na geração de emprego e renda. Dentro dos seguintes requisitos:

- I - oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;
- II - a empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

Art. 6º. O Programa Mulher Empoderada poderá ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho (SEMAT), em parceria com a Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento (SEMAP) e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

- I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Empoderada;
- II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
- III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;
- V - atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Empoderada com os seguintes órgãos:

- I - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM);
- II - Ministério Público do Estado de Sergipe (MP-SE);
- III - Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE);
- IV - Defensoria Pública de Simão Dias;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Regional Lagarto/SE.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 3

Art. 8º. Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Empoderada.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 20 de dezembro de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal

Lei de Iniciativa do vereador Geraldo Macêdo Oliveira - PSB

(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>